

PROGRAMA TECHFUTURO
SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023
Processo Administrativo Eletrônico - PROA nº 23/2500-0000497-3

A SECRETARIA DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, doravante denominada SICT, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016, e nas Instruções Normativas CAGE Nº 05 e Nº 06, de 27 de dezembro de 2016, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Chamamento Público para selecionar Instituições Científicas e Tecnológicas, doravante denominadas ICTs, atuantes no Estado do Rio Grande do Sul a apresentarem projetos nos termos aqui estabelecidos para concorrerem aos recursos pertinentes ao Programa Techfuturo, disponibilizados no orçamento de 2023, visando à celebração de TERMOS DE COLABORAÇÃO/CONVÊNIOS, de acordo com as condições abaixo:

Parágrafo Único: A celebração dos instrumentos jurídicos decorrentes dos projetos a serem classificados no presente Edital deverão observar o que define o Decreto Estadual nº 56.368, de 07 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre procedimentos e condutas a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em decorrência da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal pelo Estado do Rio Grande do Sul, considerado especialmente o teor dos respectivos artigo 3º, inciso XI e artigo 4º, incisos I e II, com possibilidade de compensação ou previsão expressa no Plano de Recuperação Fiscal e com autorização expressa do Comitê Estadual de Supervisão do referido Regime de Recuperação Fiscal.

1. OBJETIVO

1.1 O presente Edital tem por objetivo primário apoiar projetos estratégicos voltados ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos ou serviços no setor de saúde humana, apontado como um dos principais setores da economia gaúcha no documento “Diretrizes Estratégicas de Inovação 2018/2028”, o qual foi aprovado pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia e norteia o decreto que institui o Programa TECHFUTURO. O Edital enfoca soluções na área de Saúde com um nível de maturidade tecnológica (TRL - *Technology Readiness Level*) 4 ou superior, que tenham, a princípio, minimamente a validação funcional dos componentes em ambiente de laboratório.

1.2 São, ainda, objetivos secundários deste Edital:

- promover a inovação e o empreendedorismo de base tecnológica em Saúde;
- contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do aumento da expectativa de vida da população do Rio Grande do Sul;
- promover o desenvolvimento tecnológico em Saúde no Estado;
- estimular a interação entre ICTs e o setor privado com geração de produtos e serviços de alto valor agregado; e
- apoiar a qualificação de recursos humanos nessas tecnologias.

1.3 Os projetos apoiados por esse Edital deverão explorar o potencial das tecnologias portadoras de futuro na área digital elencadas no documento “Diretrizes Estratégicas de Inovação 2018/2028” para o setor de saúde, como Manufatura Padrão Avançada¹, Computação em

¹ Engenharia de Processo, Equipamentos e Dispositivos, Sistemas de Controle e Monitoramento, Digitalização da Produção, Robótica, Interação Homem-máq./ máq.-máq., Interação multinível com clientes e fornecedores.

Nuvem, Software e Hardware, Internet das Coisas, Eletrônica e Ótica Avançada, Biotecnologia, Dispositivos Web e Comunicação, e Inteligência Artificial, com o intuito de fomentar soluções inovadoras. As soluções tecnológicas devem visar promover maior eficiência, personalização, acesso a informações relevantes, automação de processos e comunicação aprimorada entre profissionais de saúde e pacientes, interiorização da saúde de qualidade, além de contribuir para a previsão e diagnóstico preciso de doenças, sem limitar-se a esses aspectos.

Os projetos devem envolver a formação de parcerias entre instituições de ciência e tecnologia e pelo menos uma empresa. Opcionalmente, podem também incluir Unidades de Saúde (hospitais de caráter público, privado ou filantrópico, centros de saúde, centros de atenção primária, entre outras), entidades da sociedade civil organizada e entidades públicas interessadas em fortalecer os ecossistemas de inovação gaúcho.

2. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Edital define-se como:

2.1 Nível de Maturidade Tecnológica: Sistemática que permite avaliar, em um determinado instante, o nível de maturidade de uma tecnologia particular. A escala de maturidade ou prontidão tecnológica (TRL – Technology Readiness Level) varia de 1 a 9 e, com base nas entregas/resultados relacionados a cada nível, pode ser assim descrita (conforme norma ISO 16290:2013):

2.1.1 TRL 1 – Princípios básicos observados e reportados;

2.1.2 TRL 2 – Formulação de conceitos tecnológicos e/ou de aplicação;

2.1.3 TRL 3 – Estabelecimento de função crítica de forma analítica ou experimental e/ou prova de conceito;

2.1.4 TRL 4 – Validação funcional dos componentes em ambiente de laboratório;

2.1.5 TRL 5 – Validação das funções críticas dos componentes em ambiente relevante;

2.1.6 TRL 6 – Demonstração de funções críticas do protótipo em ambiente relevante;

2.1.7 TRL 7 – Demonstração de protótipo do sistema em ambiente operacional;

2.1.8 TRL 8 – Sistema qualificado e finalizado;

2.1.9 TRL 9 – Sistema operando e comprovado em todos os aspectos de sua missão operacional.

2.2 Bolsas institucionais: auxílios para viabilizar a seleção e contratação de bolsistas para colaborar com a equipe técnica disponibilizada pela ICT PROPONENTE no desenvolvimento de atividades do projeto apoiado, observados critérios, requisitos, parâmetros e valores estabelecidos pela FAPERGS no Regulamento de Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial – DTI, disponível no link: <https://fapergs.rs.gov.br/upload/arquivos/carga20171205/14090554-20131106180825edital-2012-17-dti-regulamento.pdf>.

2.3 Instituição Científica e Tecnológica (ICT): entidade da Administração Pública Direta ou Indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Rio Grande do Sul, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a inovação tecnológica, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

2.4 ICT Proponente: pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos, que venha a inscrever e classificar projeto neste Edital e com a qual a SICT venha a pactuar a execução de programa, projeto ou atividade, mediante celebração de termos de colaboração e/ou convênios.

2.5 Mantenedora da ICT Proponente (privada): pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de

desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse das ICTs, criando condições mais propícias para que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.

2.6 Instituição parceira: Organização que se associa a outra entidade, seja ela governamental, sem fins lucrativos ou privada, com o objetivo de colaborar e contribuir para a realização de um projeto ou iniciativa específica. Essa parceria envolve o compartilhamento de recursos, conhecimentos, habilidades ou infraestrutura, visando alcançar objetivos comuns e maximizar os resultados do projeto em questão. Desempenha um papel fundamental na execução do projeto, fornecendo suporte e complementando as capacidades da ICT Proponente, buscando alcançar um benefício mútuo.

2.7 Organização: entidade estruturada, que possui uma finalidade específica e busca atingir objetivos definidos. Pode se referir a uma empresa, instituição, associação, fundação, entidade governamental, entre outros tipos de entidades.

2.8 Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública estadual e as ICTs Proponentes, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

2.9 Coordenador técnico: profissional que possui vínculo empregatício com a ICT Proponente sendo responsável por coordenar e controlar todas as atividades a serem realizadas e necessárias para a execução do projeto em cumprimento ao presente Edital.

2.10 Comissão de seleção: Grupo responsável por analisar e avaliar as propostas submetidas no presente chamamento público de acordo com os critérios estabelecidos e a viabilidade técnica e financeira.

2.11 Contrapartida: valor representado financeiramente, por meio de recursos próprios do conveniente, ou mediante bens e serviços, se economicamente mensuráveis.

2.12 Atuação em rede: execução de projetos por suas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de colaboração ou de fomento.

2.13 Ecossistema Regional de Inovação (ERI): Rede colaborativa, naturalmente organizada ou intencionalmente projetada, composta por atores interconectados que compartilham e recombina recursos tangíveis e intangíveis com o propósito de geração de valor. Os ERIs estão divididos em 08 (oito) macrorregiões estaduais, conforme divisão territorial aprovada no âmbito do PROGRAMA INOVA RS e publicada na Portaria SICT 01/2020, com ajustes promovidos pela Portaria SICT 04/2021, conforme Anexo X.

3. REQUISITOS E CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

Para concorrer aos recursos disponíveis, os projetos deverão atender às seguintes condições:

3.1 Ser apresentados pela ICT Proponente, atuante no Rio Grande do Sul, no âmbito das áreas tecnológicas para desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos ou serviços a partir da aplicação de tecnologias portadoras de futuro, a qual deverá demonstrar possuir plenas condições de executar o respectivo plano de trabalho.

3.2 Demonstrar parceria entre a ICT Proponente e, no mínimo, 01 (uma) empresa de qualquer porte, com CNPJ ativo há no mínimo 1 (um) ano e registrado no Rio Grande do Sul.

3.2.1 Para fins de formação da parceria exigida, serão também consideradas as sociedades cooperativas com cadastro ativo há no mínimo 1 (um) ano e sede no Rio Grande do Sul.

3.2.2 Será opcional a formação de parceria da ICT Proponente com órgãos do poder público, outras ICTs e com demais entidades não mencionadas anteriormente na condição de partes interessadas na execução de projetos de inovação voltados ao desenvolvimento regional.

3.3 A qualificação técnica da entidade proponente deve ser evidenciada com dados que contemplem as informações a seguir definidas:

3.3.1 Infraestrutura física existente e infraestrutura a ser efetivamente disponibilizada para a execução do projeto apresentado, evidenciando a existência de espaço físico e de equipamentos para viabilizar a execução das respectivas metas;

3.3.2 Competência tecnológica e em inovação para a execução do projeto: linhas de pesquisa, laboratórios de pesquisa e prestação de serviços, prestação de serviços especializado, centros de excelência de desenvolvimento de processos/produtos para empresas, parceiros institucionais, entre outros;

3.3.3 Demonstração de expertise em áreas correlatas ao escopo do presente edital;

3.3.4 Resumo evidenciando a participação em editais ou projetos semelhantes e relevantes para o objeto deste Edital;

3.3.5 Dados sobre financiamentos e subvenções econômicas obtidas junto a outras instituições federais e/ou estaduais e seus resultados, nos últimos 05 (cinco) anos; e

3.3.6 Demonstração da experiência da entidade proponente em atividades de interação universidade-empresa.

3.4 Demonstrar no projeto os valores mínimos exigidos como contrapartida econômica e/ou financeira, conforme item 5.5.

3.5 Demonstrar no projeto a requisição de recursos dentro dos limites de valores definidos no item 5.1.

3.6 Apresentar Plano de Trabalho com metas específicas, mensuráveis, atingíveis, relevantes e temporais, cujo cumprimento não poderá ficar sob a responsabilidade de terceiros.

3.7 A consistência técnica da proposta deverá ser evidenciada mediante demonstração da coerência entre objetivos, metodologia, metas e plano de aplicação dos recursos, sendo contemplada a difusão dos resultados obtidos por meio de capacitação (seminários, workshops, cursos, palestras, treinamento, entre outros), bem como a divulgação do projeto junto à região abrangida pelo ecossistema de inovação onde atue a ICT Proponente.

3.9 Os prazos para execução da proposta são contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado da Súmula do Convênio (quando firmado com entidades públicas) ou do Termo de Colaboração (quando firmado com entidades privadas) a ser assinado com a entidade classificada, podendo ser prorrogados mediante solicitação prévia à SICT e expressamente autorizada pelo Titular da SICT.

3.10 O projeto não deve contemplar a execução em etapas, devendo ser integralmente executado no prazo definido no item 9 deste Edital, ao fim do qual todas as metas deverão estar concluídas e ser devidamente comprovadas.

3.11 O(s) proponente(s) deverá(ão) ser Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) atuante(s) no Rio Grande do Sul. Ademais:

3.11.1 Será admitida a participação de Fundações de Apoio das ICTs como proponentes, desde que atendam a todos os requisitos deste Edital e as condições de elegibilidade, bem como tenham, obrigatoriamente, uma ICT Pública Federal como parceira e responsável técnica. Ademais, as fundações e as respectivas ICTs serão responsáveis solidariamente em todos os direitos e obrigações provenientes deste Edital com os demais partícipes na execução da proposta;

3.11.2 Será admitida a participação de instituição parceira (ICT(s) e/ou empresa(s)). Nessa modalidade de participação, não haverá transferência de recursos para a(s) parceira(s).

3.12 Não será admitida a participação em rede (definição no item 2.12).

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE

A qualificação técnica da equipe do projeto deve ser evidenciada com os seguintes dados:

4.1 Demonstração de expertise da equipe do projeto na área de atuação proposta no respectivo plano de trabalho, demonstrando-se a adequação ao projeto, às suas metas, objetivos e prazos.

4.2 Histórico de realização de projetos semelhantes e relevantes, nos últimos 05 (cinco) anos.

4.3 A ICT Proponente, responsável pela submissão da proposta, definirá um coordenador técnico, o qual:

4.3.1 Deverá demonstrar a existência de vínculo empregatício com a ICT Proponente;

4.3.2 Não poderá ser sócio ou proprietário de quaisquer empresas parceiras do projeto;

4.3.3 Não poderá coordenar mais de uma proposta submetida a este Edital (caso seja recebida mais de uma proposta do mesmo coordenador, será considerada somente a última submissão).

5. VALORES DOS PROJETOS E DAS CONTRAPARTIDAS

5.1 O valor total dos recursos financeiros destinados ao atendimento deste edital é de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), limitado ao valor mínimo de R\$700.000,00 (setecentos mil reais) e valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada projeto.

5.1.1 O valor global de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais) será dividido em partes iguais entre os oito ERIs, sendo destinado o valor de R\$ 1.812.500,00 (um milhão oitocentos e doze mil e quinhentos reais) para cada um.

5.2 Nos casos em que o montante dos projetos pleiteados em um ERI não atingir o total de R\$ 1.812.500,00 (um milhão oitocentos e doze mil e quinhentos reais), o valor remanescente poderá ser destinado a projetos de outros ERIs conforme o ranking de classificação geral.

5.2.1 Nos casos em que não houver propostas de projetos apresentados ou classificados por um dado ERI, o valor originalmente reservado a este poderá ser destinado a projetos de outros ERIs conforme o ranking de classificação geral.

5.3 As propostas poderão ser recomendadas com ajustes orçamentários sujeitos à anuência da ICT Proponente.

5.4 Os recursos orçamentários observarão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária - **25.01** - Gabinete e Órgãos Centrais.
- Projeto/Atividade - **3736 – TECHFUTURO**: Tecnologias portadoras de futuro para setores econômicos estratégicos - Subprojeto **3736.0004 - Edital para Apoio a Projetos de Inovação Vinculados a Tecnologias Portadoras de Futuro**.
- SRO's 45044, 45045, 45046, 45047, e demais SRO's necessárias para a efetivação do presente edital.
- Naturezas da Despesa, recursos e valores:
 - Natureza da Despesa: 3.3.20.41.4101 - Transferências a União
 - Recurso: 0001 - Tesouro-Livres
 - R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais)

 - Natureza da Despesa: 3.3.50.43.4301 - Subvenções Sociais
 - Recurso: 0001 - Tesouro-Livres
 - R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais)

 - Natureza da Despesa: 4.4.20.42.4203 - Transferências a União
 - Recurso: 0001 - Tesouro-Livres
 - R\$ 375.00,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)

 - Natureza da Despesa: 4.4.50.42.4202 - Auxílios a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos
 - Recurso: 0001 - Tesouro-Livres

- R\$ 375.00,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)
- Natureza da Despesa: 3.3.20.41.4101 - Transferências a União
- Recurso: 0269 - PROGRAMA AVANCAR
- R\$ 2.025.000,00 (dois milhões e vinte e cinco mil reais)
- Natureza da Despesa: 3.3.50.43.4301 - Subvenções Sociais
- Recurso: 0269 - PROGRAMA AVANCAR
- R\$ 2.025.000,00 (dois milhões e vinte e cinco mil reais)
- Natureza da Despesa: 4.4.20.42.4203 - Transferências a União
- Recurso: 0268 - FUNDO DE REFORMA DO ESTADO - PROGRAMA AVANCAR - PRIVATIZACAO CORSAN
- R\$ 3.975.000,00 (três milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais)
- Natureza da Despesa: 4.4.50.42.4202 - Auxílios a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos
- Recurso: 0268 - FUNDO DE REFORMA DO ESTADO - PROGRAMA AVANCAR - PRIVATIZACAO CORSAN
- R\$ 3.975.000,00 (três milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais)

TOTAL: 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais)

5.5 A ICT Proponente deverá comprometer-se com contrapartida, que poderá ser financeira ou economicamente mensurável, em valor correspondente a um total mínimo de 15% (quinze por cento) do montante solicitado à SICT, em proporções e percentuais a serem definidos e explicitados na proposta (ver ANEXO VI).

5.5.1 “A empresa parceira deverá comprometer-se com contrapartida financeira ou economicamente mensurável em valor correspondente a um total mínimo de 5% (cinco por cento) do montante solicitado à SICT, conforme explicitado na proposta (ver ANEXO VI)”

5.6 Não serão aceitos como contrapartida: serviços de portaria, segurança e limpeza; despesas de aluguel; despesas realizadas ou assumidas em data anterior à data de apresentação do projeto; despesas pertinentes à participação em reuniões de caráter preparatório; material de expediente (toner, folhas, pastas, canetas, etc.), bem como disponibilização de espaço físico e de mobiliário.

5.7 Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para este Edital, em qualquer fase, a SICT poderá decidir por apoiar novos projetos, seguindo a ordem de classificação.

6. ITENS FINANCIÁVEIS E ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

6.1 Itens Financiáveis

Despesas destinadas a viabilizar a execução dos projetos, podendo ser:

Despesas de investimento: essenciais ao desenvolvimento do projeto, expressamente aprovadas no Plano Trabalho, tais como equipamentos, instalações e material permanente, preferencialmente observado o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor solicitado à SICT.

Despesas de custeio: despesas com produtos e serviços de caráter temporário, como as destinadas a manutenção e funcionamento de serviços e que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, tais como material de consumo, serviços de terceiros e encargos diversos, preferencialmente observado o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor solicitado à SICT.

6.2 Itens Não Financiáveis

São vedadas as seguintes despesas, além de outras expressamente previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, nas Instruções Normativas da CAGE nº 05/2016 e nº 06/2016, em conformidade com as normas para uso dos recursos previstas no Manual de Prestação de Contas do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) Gratificações, prestações de serviços de assistência técnica, consultoria ou qualquer espécie de remuneração a integrantes do quadro funcional das entidades proponentes e/ou parceiras, ou que nas mesmas estejam em exercício, ou a empregados e servidores públicos da Administração Direta e Indireta, de qualquer esfera de Governo;
- c) Com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos, ou recolhimentos fora dos prazos;
- d) Com obras e reformas em geral (estrutura física): construções, obras civis de manutenção, ampliação e/ou reformulação em estruturas prediais;
- e) Com aquisição de imóveis e aluguéis;
- f) Com elaboração de plantas, memoriais e projetos de engenharia;
- g) Com a pavimentação de ruas, redes pluviais e de esgoto e iluminação de ruas;
- h) Despesas de rotina, tais como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares; “coffee break”, coquetéis e similares; materiais de expediente (papel, toner, tinta para impressora, canetas e etc.) e despesas a título de serviços de segurança, portaria e limpeza;
- i) Com elaboração de projetos ou quaisquer despesas de pré-investimento;
- j) Com aquisição de veículos automóveis e de combustível para automóveis;
- k) Despesas correspondentes a viagens e passagens, SALVO SE e QUANDO necessárias à execução do projeto e para realização de pesquisa de campo ou capacitação inexistente na região, limitado a 5% do valor solicitado e observadas as vedações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, adotando-se como limite máximo a título de diárias o valor pago pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme normas legais e regulamentares aplicáveis;
- l) Despesas com material de publicidade, salvo os de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e desde que previstas no plano de trabalho, das quais não constem, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (§ 1º do art. 37 da Constituição Federal);
- m) despesas para pagamento de palestrantes;
- n) despesas com bolsas institucionais de qualquer espécie, **salvo se**, devidamente justificadas no projeto as atividades a serem desempenhadas, bem como se a concessão de referidas bolsas decorrer de processo seletivo específico e público, que assegure a observância do princípio constitucional da impessoalidade, processo esse a ser promovido pela ICT Proponente que classificar projeto, bem como a ser comprovado perante a SICT antes da contratação dos bolsistas.
- o) Será permitida a previsão de número correspondente a até um terço dos profissionais técnicos e administrativos indicados pela entidade proponente como contrapartida no projeto apresentado, não sendo considerados para tal cálculo os profissionais indicados por outros eventuais parceiros.
- p) Para a seleção dos bolsistas deverão ser observados critérios, requisitos, parâmetros e valores estabelecidos pela FAPERGS - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul, no REGULAMENTO DE BOLSA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INDUSTRIAL - DTI.
- q) Despesas pessoais, tais como: bebidas alcoólicas, cigarros, itens de higiene pessoal, vestuário, objetos de uso pessoal em geral;

- r) Com pagamento de consultorias nas áreas abrangidas pelas linhas de pesquisa dos cursos de graduação e/ou pós-graduação ofertados pela ICT Proponente;
- s) Pagamento de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para a execução de metas definidas no plano de trabalho apresentado;
- t) Outras despesas que não estiverem relacionadas diretamente ao objeto de desenvolvimento do projeto.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O projeto deve conter título que expresse de forma clara e compreensível os objetos propostos, evitando termos que sejam compreendidos apenas pelo meio acadêmico e que não comuniquem à sociedade a sua real finalidade.

7.2 As propostas, apresentadas conforme os Anexos I e II, devidamente acompanhadas de toda a documentação explicitada no Anexo IV, devem ser submetidas via formulários eletrônicos específicos devidamente preenchidos, disponibilizados em sict.rs.gov.br.

7.3 As propostas e formulários que constituem os Anexos I e II deverão ser assinados pelos representantes legais da ICT Proponente, bem como pelo coordenador técnico do projeto, sendo digitalizados em formato PDF pesquisável. Não obstante, as planilhas em branco não devem ser incluídas.

7.3.1 No caso das Universidades, a proposta e os formulários deverão ser assinados pelo Reitor e pelo coordenador técnico.

7.3.2 No caso das Universidades privadas, além da assinatura do Reitor, também deverão assinar o representante legal da Mantenedora e o Coordenador Técnico indicado no projeto.

7.3.3 No caso de impedimento do Reitor ou do representante legal da Mantenedora das Universidades Privadas, poderão os mesmos ser representados por procurador com outorga de poderes específicos para assinar contratos, convênios, termos, projetos e/ou planilhas de qualquer natureza, bem como para representar a entidade outorgante junto a instituições públicas ou privadas.

7.4 Os documentos solicitados conforme Anexo IV deverão:

7.4.1 Ser salvos individualmente, por tipo de documento e por pessoa (física/jurídica);

7.4.2 Ser salvos em formato .pdf pesquisável, bem como no formato original editável e desprotegido (.doc ou .xls), quando solicitado no formulário eletrônico de submissão da proposta. Serão desconsiderados arquivos nos formatos de imagem, tais como .jpg, .png, .bmp, etc;

7.4.3 Conter nomenclatura concisa que identifique claramente o tipo de documento, sem o uso de acentuação ou de caracteres especiais; cada orçamento deve ser salvo com o nome do item conforme identificado nas planilhas em Excel.

7.5 O plano de trabalho pertinente ao projeto a ser apoiado no âmbito deste Edital não poderá ser submetido a mais de um órgão ou entidade concedente de recursos públicos.

7.6 O plano de trabalho deve demonstrar adequação orçamentária detalhada e especificada em relação aos valores apresentados no projeto, inclusive quanto às horas de atividades a serem realizadas pelas equipes indicadas como contrapartida.

7.7 É vedada a apresentação de qualquer orçamento por verba, estimativa ou captura de tela, devendo ser encaminhado 1 (um) documento oficial emitido pelo fornecedor/prestador de serviços para cada um dos itens incluídos nas planilhas de “Material de Consumo”, “Material Permanente” e de “Serviços de Terceiros” do Anexo II.

7.7.1 Os orçamentos deverão ter sido emitidos há menos de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de apresentação dos projetos.

7.8 O quadro técnico/científico apresentado como contrapartida pelas ICTs Proponentes não deve superar a carga horária semanal de 40 horas por integrante da equipe, consideradas as atividades relativas a projetos propostos através deste Edital ou outros projetos já em execução

dentro da instituição, bem como as demais atividades desempenhadas por cada profissional indicado.

8. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

8.1 Juntamente com o Formulário de Apresentação do Projeto (Anexo I), as ICTs Proponentes deverão encaminhar os documentos exigidos pela SICT (Anexo IV), com observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 13.019/2014, nos Decretos Estaduais nº 53.175/2016 e nº 54.767/2019, nas Instruções Normativas CAGE nº 05/2016 e 06/2016.

8.2 Caso seja constatada alguma inconsistência nas informações enviadas, a ICT Proponente terá 3 (três) dias úteis a partir da comunicação para sanar a pendência.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos aprovados terão o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a sua execução, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado da súmula do Convênio (quando firmado com entidades públicas - ANEXO VIII) ou do Termo de Colaboração (quando firmado com entidades privadas - ANEXO IX) a ser assinado com as entidades classificadas, podendo ser prorrogados mediante solicitação prévia à SICT e expressamente autorizada pelo Titular da Pasta.

10. CONDIÇÕES DE INELEGIBILIDADE

São condições de inelegibilidade dos projetos apresentados:

10.1 Projetos que não atendem ao objeto deste edital e/ou que não atendam aos requisitos estabelecidos no item 3 (Anexo VII).

10.2 Ausência de informação que comprometa a compreensão e a avaliação da proposta.

10.3 Enquadramento em qualquer das possibilidades previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, devendo seu representante legal enviar a declaração constante do Anexo V, responsabilizando-se pela veracidade do seu conteúdo.

10.4 Omissão no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública Estadual.

10.5 Inscrição da ICT Proponente ou de suas parceiras no CADIN/RS.

10.6 Ter como dirigente (pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da ICT Proponente, habilitada a assinar termo de colaboração com a SICT para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros) da ICT proponente ou de suas parceiras:

10.6.1 Membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão/entidade da administração pública estadual, incluídos cônjuges/companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

10.6.2 Pessoa cujas contas tenham sido julgadas irregulares ou sido rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, proferida nos últimos 08 (oito) anos;

10.6.3 Pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

10.6.4 Pessoa considerada responsável por ato de improbidade administrativa;

10.6.5 Pessoa que tenha sido dirigente de organização da sociedade civil cujas contas tenham sido rejeitadas pela administração pública estadual, federal ou municipal nos últimos 08 (oito) anos;

10.6.6 Pessoa que tenha registro de pendência ativa no CADIN/RS (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público), no CFIL/RS (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual) ou no CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos).

10.7 Contas rejeitadas pela administração pública estadual ou parecer adverso pela CAGE nos últimos 05 (cinco) anos.

10.8 Suspensão de participação ou declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública estadual.

10.9 Contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos.

11. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO

11.1 A seleção dos projetos submetidos em decorrência deste Edital será realizada pela Comissão de Seleção, constituída mediante Portaria emitida pela SICT, que poderá valer-se, também, de consultores *ad hoc*.

11.2 A SICT poderá também recorrer a outros órgãos e entidades da Administração Estadual ou Federal para assessoramento específico sempre que necessário.

11.3 Durante o período de análise, poderão ser solicitadas pela Comissão de Seleção adequações, complementações e/ou esclarecimentos correlatos à forma e/ou apresentação, sem risco de descaracterização da proposta original, os quais deverão ser atendidos pela ICT Proponente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da solicitação, sob pena de desclassificação do projeto.

11.4 A remessa de tais solicitações deverá ocorrer para o e-mail da Comissão de Seleção: techfuturo-saude2023@sict.rs.gov.br

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 As propostas serão avaliadas e classificadas pela Comissão de Seleção, designada por portaria da SICT, valendo-se de consultores externos *ad hoc*, quanto ao mérito com observância dos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	NOTAS	PESO
1 Consistência técnica da proposta: <ul style="list-style-type: none">• clareza e objetividade na apresentação do produto, processo ou serviço a ser desenvolvido ou aprimorado e das tecnologias a serem aplicadas;• clareza e coerência de objetivos, metodologia, metas e indicadores;• adequação de plano de aplicação de recursos, cronograma e da infraestrutura tecnológica a ser utilizada.	0 a 10	1
2 Grau de Inovação: <ul style="list-style-type: none">• grau de inovação do produto, processo ou serviço a ser desenvolvido ou aprimorado, incluindo agregação de valor ou outro diferencial competitivo no mercado nacional e internacional.	0 a 10	2
3 Competência técnica da equipe: <ul style="list-style-type: none">• capital intelectual da equipe do projeto na tecnologia a ser aplicada e demonstrada experiência em outros projetos de desenvolvimento de produtos, processos e serviços semelhantes.	0 a 10	2
4 Capacidade Técnica: adequação da infraestrutura disponível da ICT Proponente e de sua(s) parceira(s) para a execução do projeto.	0 a 10	1
5 Escalabilidade e Replicabilidade: <ul style="list-style-type: none">• potencial de derivação da inovação para outros novos produtos, processos ou serviços.	0 a 10	2
6 Coerência e razoabilidade do orçamento entre custeio e investimento, de acordo com o objeto do projeto.	0 a 10	1
7 Parceria com uma ou mais Unidades de Saúde (hospitais de caráter público, privado ou filantrópico, centro de saúde, centro de atenção primária, entre outras), com potencial de testagem e aplicabilidade no sistema de saúde de tecnologias a serem desenvolvidas na proposta.	0 a 10	1

12.2 A pontuação final de cada proposta será atribuída pela média das notas em cada item. Os Critérios de Avaliação serão pontuados de 0 (zero) a 10 (dez) por pelo menos 2 (dois) avaliadores

externos (Avaliador Ad Hoc), observando-se os pesos referentes a cada critério. A média final de cada critério será determinada por meio de média aritmética ponderada entre as pontuações dos avaliadores.

12.3 Para ser recomendada, a proposta deverá ter, no mínimo, nota 7,0 (sete) na média final dos critérios de análise e julgamento, e não obter nota 0 (zero) nos critérios 2, 3, e 5.

12.4 Em caso de empate serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) maior pontuação no item 2;
- b) maior pontuação no item 3;
- c) maior pontuação no item 5.

12.5 As propostas recomendadas serão classificadas em ordem decrescente de notas, observando-se a pontuação atingida e a nota mínima, até o limite dos recursos do Edital.

12.6 Após a análise de mérito de cada proposta e da adequação de seu orçamento, a Comissão de Seleção, dentro dos limites orçamentários, poderá formalizar:

- a) a recomendação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) a não recomendação da proposta.

12.7 Serão eliminadas as propostas que não atendam às disposições gerais do presente Chamamento Público e da legislação vigente ou que apresentem impeditivos à aprovação.

12.8 O parecer da Comissão de Seleção sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em planilha contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para todas as propostas serão emitidos pareceres contendo as justificativas para a sua recomendação ou não recomendação. A avaliação será assinada pelos membros da Comissão de Seleção e registrada em ata.

12.9 Não poderão ser avaliadores membros que tenham apresentado propostas ou que participem da equipe executora de algum projeto apresentado a este Edital ou tenham mantido relação jurídica com a ICT Proponente ou suas eventuais parceiras nos últimos 05 (cinco) anos.

12.10 É vedado a qualquer avaliador julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto pessoal ou indireto;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

12.11 A seleção e homologação dos projetos aprovados pelas instâncias técnica e jurídica ficará sob responsabilidade da Comissão de Seleção, sendo ratificada pelo Titular da SICT.

13. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

13.1 Depois de encerrada a análise de mérito, nos termos do item 11, e classificados os projetos em ordem decrescente, a SICT procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos no item 8 e no Anexo IV do presente Edital.

13.2 Caso haja pendência de documentação ou a ICT Proponente apresente pendência junto ao CADIN/RS, a instituição terá prazo de 07 (sete) dias corridos para comprovar a complementação/regularização. O desatendimento da providência no prazo estipulado acarretará a desclassificação do projeto.

13.3 Após a etapa de análise de mérito, o projeto será submetido à análise jurídica e financeira, ocasião em que ainda poderá ser solicitada a complementação de documentos e esclarecimentos que venham a ser entendidos necessários.

13.4 Na hipótese de solicitação de readequações os esclarecimentos de caráter jurídico e/ou financeiro, serão estipulados prazos para que estas sejam sanadas, sob pena de desclassificação do projeto.

13.6 A ICT Proponente deverá manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica, identificada pelo nome e número do Termo de Colaboração ou do Convênio.

13.6.1 No caso dos Termos de Colaboração, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2016 da CAGE.

13.6.2 No caso dos Convênios, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União, nos termos da Instrução Normativa nº 06/2016.

13.7 Caso o projeto selecionado tenha como proponente uma unidade executora pública federal, serão firmados Convênios regidos pela Lei federal nº 8.666/1993. Se a entidade proponente for uma instituição privada sem fins lucrativos, serão celebrados Termos de Colaboração regidos pela Lei federal nº 13.019/2014.

13.8 As minutas do Convênio e do Termo de Colaboração a serem firmados constituem os Anexos VIII e IX do presente Edital, sendo que os respectivos textos atendem disposições das Instruções Normativas da CAGE nº 05/2016 e nº 06/2016.

14. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1 A lista de classificação final dos projetos submetidos a este Edital será publicada no PORTAL DE CONVÊNIO E PARCERIAS RS e no site da SICT (sict.rs.gov.br), bem como no Diário Oficial do Estado.

14.2 Os eventuais recursos a quaisquer das etapas de avaliação deverão ser interpostos pelo representante legal, por meio do preenchimento completo do Formulário próprio da ICT e encaminhado em formato .pdf, com nome de arquivo sem acentuação ou caracteres especiais, para o e-mail techfuturo-saude2023@sict.rs.gov.br.

14.3 As ICTs Proponentes terão o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação da lista de classificação, para apresentarem recurso administrativo referente aos resultados constantes na referida lista, devendo o Titular da SICT deliberar em igual prazo sobre o recurso administrativo recebido.

15. CRONOGRAMA E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1 As propostas deverão ser submetidas através de formulário específico disponibilizado no site da SICT após a publicação do Edital no Diário Oficial do RS. A Tabela 1 apresenta um cronograma contendo as principais etapas da seleção pública.

Etapa	Descrição	Prazo
1	Prazo para recebimento das propostas	30 dias após publicação do Aviso do Edital no Diário Oficial
2	Divulgação dos resultados preliminares	30 dias após conclusão Etapa 1
3	Prazo para envio de recursos	05 dias úteis após conclusão Etapa 2
4	Divulgação do resultado final	05 dias úteis após conclusão Etapa 3

15.2 As etapas poderão sofrer alterações por decisão da SICT, as quais serão divulgadas oportunamente no site <https://www.sict.rs.gov.br>.

15.3 Toda a comunicação pertinente a esta seleção pública, incluindo eventuais dúvidas, deverá ser encaminhada por meio eletrônico através do endereço techfuturo-saude@sict.rs.gov.br até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo final para recebimento das propostas.

15.4 Determinadas dúvidas, acompanhadas dos devidos esclarecimentos, poderão, a critério da SICT, ser divulgadas, sem a identificação dos requerentes, no site <https://www.sict.rs.gov.br>.

16. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

16.1 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos contra decisões da Comissão de Seleção poderão ser formulados pelas ICTs, mediante requerimento à Comissão, obedecidos os

prazos previstos neste Edital. Os esclarecimentos devem ser respondidos pela Comissão e as impugnações e os recursos são da alçada do titular da SICT, devendo as respostas e as decisões serem publicadas no Portal de Convênios e Parcerias RS.

16.2 Em caso de recurso haverá a comunicação às demais ICTs classificadas por meio de publicação no Portal de Convênios e Parcerias RS.

16.3 Quando as ICTs se manifestarem com relação a recursos interpostos, estas manifestações deverão ser anexadas à análise feita pela Comissão de Seleção, e consideradas na fundamentação da decisão pelo titular da SICT, que se constituirá em última instância na esfera administrativa.

16.4 O resultado final do chamamento público será publicado no Portal de Convênios e Parcerias RS, no site oficial da SICT e no DOE.

17. DOS DIREITOS SOBRE INVENTOS, INOVAÇÕES, TECNOLOGIAS, NOVOS CONHECIMENTOS COMERCIALIZÁVEIS E DIREITOS AUTORAIS

17.1 No caso de as atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão às determinações da Lei nº 9.279, de 14/05/1996 e demais diplomas legais aplicáveis, observando-se a confidencialidade de informações e conhecimentos gerados na execução das atividades.

17.2 Todos os resultados, privilegiáveis ou não, novas patentes, metodologias e inovações técnicas, modelos de utilidade, produtos ou processos, "know-how", que venham a ser obtidos em virtude do desenvolvimento conjunto das atividades, pertencerão aos seus executores e serão objeto de instrumento específico que regulará a cota-parte de cada uma das partes.

17.3 Todos os dados, informações, tecnologias, biotecnologias, microrganismos, programas de computador, cultivares, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração deste instrumento e de propriedade dos partícipes e/ou parceiros, que estiverem sob suas responsabilidades e que forem revelados entre as partes mencionadas exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão pertencendo à parte detentora.

18. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

18.1 O acompanhamento da execução dos projetos aprovados será realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, cujos integrantes serão designados por Portaria do Titular da SICT, colegiado que poderá contar com o auxílio das equipes técnicas da Pasta.

18.2 O referido acompanhamento da execução constituirá da análise de relatórios periódicos a serem solicitados, com possibilidade de visitas in loco para comprovação das metas e demais itens do Plano de Trabalho.

18.3 Durante o período de vigência do convênio ou do termo de colaboração, o representante legal da ICT Proponente será responsável por informar à SICT, por escrito através do e-mail techfuturo@sict.rs.gov.br, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento do projeto, de acordo com as disposições dos referidos instrumentos.

18.4 Os valores concedidos e os impactos deles decorrentes poderão ser acompanhados, dentro dos prazos definidos, pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul - CAGE ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS, obrigando-se a ICT proponente a assegurar aos representantes de referidos órgãos de fiscalização interna e externa o amplo acesso a dados e documentos pertinentes aos projetos apoiados no âmbito do presente Edital.

18.5 Por ocasião da PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL os coordenadores técnicos deverão apresentar os resultados alcançados, bem como uma análise temporal comparativa,

evidenciando como o desenvolvimento do projeto apoiado fomentou a interação entre os atores da quádrupla hélice envolvidos no ecossistema, como evoluíram os parâmetros e indicadores estimados na análise de impacto econômico, bem como qual o benefício prático trazido para a comunidade local a partir da(s) inovação(ões) geradas.

19. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

O presente Edital de Chamada Pública poderá ser revogado, reestruturado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte das entidades proponentes.

20. RELAÇÃO DE ANEXOS

- Anexo I - Formulário de apresentação do Projeto.
- Anexo II - Formulário de orçamento e cronograma.
- Anexo III - Carta de intenção de parceria.
- Anexo IV - Relação dos documentos exigidos.
- Anexo V - Declaração de atendimento ao artigo 39 da Lei 13.019/2014.
- Anexo VI - Declaração de Contrapartida.
- Anexo VII - Declaração de elegibilidade da proposta.
- Anexo VIII – Minuta do Convênio.
- Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração.
- Anexo X - Abrangência do Ecossistema